

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Decorrente da reestruturação dos Estabelecimentos Fabris do Exército (EFE) efetuada em 2014, que levou à extinção dos mesmos, foi reconhecido o vínculo público dos trabalhadores dos EFE, tendo-lhes sido aplicado o Regime Jurídico dos Trabalhadores em Funções Públicas através da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e do Decreto-Lei n.º 1/2014, de 9 de janeiro. Também como consequência deste processo, estas centenas de trabalhadores dos EFE foram realocados em diversos organismos da Administração Pública, nomeadamente nas várias Unidades e Órgãos do Exército.

No entanto, desde o passado ano de 2019 que estes mesmos trabalhadores se viram impedidos de gozar os dias de férias a que têm direito, especificamente quanto ao acréscimo de um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado. De acordo com as informações disponibilizadas ao Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, este impedimento – que até 2019 se verificava sem qualquer tipo de constrangimento – está a ser promovido pela hierarquia militar do Exército, através da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH), que alegadamente levanta reservas quanto à aplicabilidade do acréscimo de férias por antiguidade a estes trabalhadores.

Será também do conhecimento do governo que dezenas destes trabalhadores subscreveram um abaixo-assinado dirigido ao CEME e com conhecimento dado ao Secretário de Estado da Defesa e à Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), precisamente por não aceitarem esta discriminação. Quanto à única resposta que receberam, da DGAEP, ficou claro que o acréscimo de férias por antiguidade também deverá ser aplicado a estes trabalhadores, tendo como sustentação o ponto n.º 4 do Artigo 126º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo considerando para o efeito “todo o tempo de trabalho subordinado a uma entidade pública, seja qual for o título constitutivo da relação jurídica de trabalho”.

Pelos factos acima expostos, e por ser já recorrente o sentimento de injustiça relativamente ao condicionamento dos seus direitos enquanto funcionários públicos de pleno direito e pertencentes ao mapa de pessoal civil do Exército, ao que tudo indica por interpretações

equivocadas da Lei, julgamos ser da mais elementar justiça que o governo retifique a supressão de direitos aqui relatada, pois, a ser comprovada, trata-se de um ato inaceitável de discriminação por parte da hierarquia militar do Exército, particularmente através da DARH, sobre os trabalhadores dos extintos EFE.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Defesa Nacional, as seguintes perguntas:

1. Tem o governo conhecimento dos factos acima expostos?
2. Confirma o governo que a aplicabilidade do acréscimo de férias por antiguidade não se tem verificado, desde 2019, aos trabalhadores dos extintos EFE? Caso confirme, que motivos explicam este ato discriminatório e ilegal?
3. Que diligências tomará o governo, junto da hierarquia militar do Exército e da DARH, no sentido de assegurar a aplicabilidade do acréscimo de férias por antiguidade aos trabalhadores dos extintos EFE, conforme as respostas já transmitidas pela DGAEP, fazendo uso da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas?

Palácio de São Bento, 28 de julho de 2020

Deputado(a)s

JOÃO VASCONCELOS(BE)

PEDRO FILIPE SOARES(BE)